

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Número 810

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.776, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga a cedência do Servidor Marcelo Soares da Silva à Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência, a contar de 04.07.2020 a 03.07.2021, à Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja, do servidor Marcelo Soares da Silva, matrícula nº 1119, cargo de secretário de escola, classe B, nível 5, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Parágrafo único. A cedência é sem ônus para a Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de julho de 2020.

São Borja, 5 de janeiro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 14/01/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.777, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga a cedência da Servidora Ane Lara Ganguilhet Lucero Jeske à Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência, a contar de 04.07.2020 a 03.07.2021, à Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja, da servidora Ane Lara Ganguilhet Lucero Jeske, cargo de secretária de escola, classe B, nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Parágrafo único. A cedência é sem ônus para a Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de julho de 2020.

São Borja, 5 de janeiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Número 810

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 14/01/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.778, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga a cedência do Servidor Olinó Roger Kuffner Dias à Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência, a contar de 04.07.2020 a 03.07.2021, à Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja, do servidor Olinó Roger Kuffner Dias, cargo de secretário de escola, classe B, nível 5, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Parágrafo único. A cedência é sem ônus para a Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de julho de 2020.

São Borja, 5 de janeiro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 14/01/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.779, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Altera dispositivo no Decreto Municipal nº 18.723, de 10 de novembro de 2020, que aposentou por invalidez a servidora Maria Antônia da Luz do Carmo.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 18.723, de 10 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica aposentada por invalidez – regra geral – proventos integrais – paridade, a contar de 16 de novembro de 2020, a servidora Maria Antônia da Luz do Carmo, regime jurídico estatutário, atendente, matriculada sob o nº

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Número 810

0553, classe B, nível 4, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de janeiro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 14/01/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.782, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Homologa a solicitação do senhor Clandio Cesar Machado Foletto de desistência da permissão de uso do ponto de moto táxi nº 01, prefixo nº 09.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas e e g, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento firmado pelo senhor Clandio Cesar Machado Foletto, protocolado sob o nº 154/2021, em 05 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a solicitação do senhor Clandio Cesar Machado Foletto, de desistência da permissão de uso, para prestação do serviço de transporte individual de passageiros em motocicleta de aluguel – serviço de moto táxi, do ponto de moto táxi nº 01, prefixo nº 09, localizado na rua General Osório, nº 2131, próximo à esquina da rua Cândido Falcão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de janeiro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 14/01/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.786, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia João Carlos Reolon, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Número 810

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia João Carlos Reolon, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, nível hierárquico CC-1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de janeiro de 2021.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 14/01/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 18.787, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Retifica o Decreto nº 16.792/16 que aposentou a servidora
MARIA ADENIR VALLINOTO CAMARGO GUDOLLE.

O Prefeito Municipal de São Borja, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e artigo 18, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.496/05 datada de 01.07.2005.

DECRETA:

Art.1º Fica retificado o Decreto nº 16.792/2016 de 20/10/2016, que aposentou a contar de 06/11/2016, Por Idade e Tempo de Contribuição, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, Regra Geral- Proventos Integrais a servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0384 - MARIA ADENIR VALLINOTO CAMARGO GUDOLLE, Escrevente Datilógrafo, Classe “C”, nível 5, regime horário de 30 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no valor de R\$ 5.354,17 (Cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme SENTENÇA JUDICIAL DO PROCESSO Nº 9000588-69.2018.8.21.0030 e Documento da Consultoria Jurídica do Município de São Borja protocolado sob o nº 600/2021, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de janeiro do ano de 2021.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito**

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
14/01/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Número 810

DECRETO Nº 18.788, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Altera dispositivo no Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID – 19) no Município de São Borja.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal; artigo 50, incisos IV, VIII e XXIX; e artigo 31, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal 18.394, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de São Borja, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a pandemia.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

São Borja, 13 de janeiro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em: 14/01/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.789, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o calendário anual de pagamentos de tributos municipais para o exercício de 2021, fixa o valor da URM – Unidade de Referência do Município, define o índice da correção monetária dos débitos de natureza tributária e não tributária para o exercício de 2021 e define o percentual de desconto para o pagamento de tributos específicos

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o calendário anual de pagamentos de tributos municipais, para o exercício de 2021, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Estando o contribuinte sem pendências com a Fazenda Pública Municipal, observado o disposto no artigo 159 da Lei Complementar 099, de 26 de dezembro de 2017, gozarão do benefício de desconto em cota única os seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): desconto de 10% (dez por cento), quitando-o até 10/03/2021;

II - Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCRSU): desconto de 10% (dez por cento), quitando-a até 10/03/2021;

III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS Fixo): desconto de 10% (dez por cento),

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Número 810

quitando-a até 10/03/2021.

Art. 3º. Os tributos não pagos em cota única terão seus vencimentos parcelados, conforme calendário constante no Anexo I, respeitando o valor mínimo de 30% (trinta por cento) do valor da URM (Unidade de Referência Municipal) vigente para o exercício.

Parágrafo único. Os optantes do Simples Nacional recolherão seus tributos pela Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples - PGDAS e Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS, em cada caso, independentemente de atender o limite mínimo de 30% (trinta por cento) do valor da URM (Unidade de Referência Municipal) vigente para o exercício.

Art. 4º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN Variável) terá seu vencimento no vigésimo dia do mês seguinte ao fato gerador, conforme Anexo I.

Art. 5º. A Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de qualquer natureza, Taxa de Licença para atividade de Ambulantes, Taxa de Registro de Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal e a Taxa de Serviços Públicos de Trânsito, com vencimento em 30/03/2021.

Art. 6º. As Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária e Taxa de Fiscalização Ambiental, serão lançadas com vencimento até 31/03/2021.

Art. 7º. Após o vencimento, o contribuinte deverá dirigir-se, em horário de expediente, para obter a guia atualizada, na Secretaria da Fazenda, localizada na Rua Eurico Baptista da Silva, nº 64.

Parágrafo único. Após o vencimento, serão aplicados, sobre o valor da parcela, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de dias e multa moratória de 2% (dois por cento), além de correção monetária anual, conforme a Lei.

Art. 8º. Fica definido que o valor da URM (Unidade de Referência Municipal), para o exercício, de 2021 será de R\$ 137,45 (cento e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 9º. Os valores dos débitos de natureza tributária, ou não tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão corrigidos monetariamente, considerando-se o índice de variação positiva do IPCA de 2020, fixado em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), calculado anualmente, até o dia do seu pagamento, sem prejuízo dos juros e da multa moratória, previstos.

Parágrafo Único. Mantém-se a correção dos Títulos de Restituição do TCE/RS, inscritos em dívida ativa, pelo IGPM conforme Resolução 1039/2015/TCE/RS.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de janeiro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 14/01/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Número 810

ANEXO I

CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EXERCÍCIO DE 2021

TRIBUTOS	VENCIMENTOS											
	Única ou 1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
Imposto Predial e Territorial Urbano	10/03/21	12/04/21	10/05/21	10/06/21	12/07/21	10/08/21	10/09/21	13/10/21	10/11/21	10/12/21		
Taxa de Coleta e destinação de Resíduos Sólidos Urbanos	10/03/21	12/04/21	10/05/21	10/06/21	12/07/21	10/08/21	10/09/21	13/10/21	10/11/21	10/12/21		
ISSQN Fixo	10/03/21	12/04/21	10/05/21	10/06/21	12/07/21	10/08/21						
ISSQN Variável	JAN/21 22/02/21	FEV/21 22/03/21	MAR/21 20/04/21	ABR/21 20/05/21	MAI/21 21/06/21	JUN/21 20/07/21	JUL/21 20/08/21	AGO/21 21/09/21	SET/21 20/10/21	OUT/21 22/11/21	NOV/21 20/12/21	DEZ/21 20/01/21
Taxa de Localização e funcionamento de Estabelecimento de qualquer natureza.	30/03/2021											
Taxa de Licença para atividade de Ambulantes.	30/03/2021											
Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária.	31/03/2021											
Taxa de Registro de Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal	30/03/2021											
Taxa de Fiscalização Ambiental	31/03/2021											

LEI Nº 5.726, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Denomina de Academia Paulo Pires.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de Academia Paulo Pires o espaço construído para esta finalidade nos fundos do Centro Social Urbano, no bairro Itacherê.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 8 de janeiro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Número 810

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
14/01/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.
